

POLÍTICAS PÚBLICAS DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA NO BRASIL E SUAS CONTRADIÇÕES NA VALORIZAÇÃO DO MODO DE VIDA TRADICIONAL

Cristina de Marco Santiago

Introdução

A crescente complexidade da problemática ambiental de abrangência planetária estabeleceu, em âmbito mundial, um processo gradativo de reflexão que culminou, especialmente nas décadas de 1980 e 1990, em intensos debates. Organizações internacionais passaram a registrar a necessidade de se adotar uma nova ética ambiental e a discutir o modelo de desenvolvimento econômico dominante, a inclusão da sociedade na administração ambiental, a fragilidade das instituições públicas e o acanhamento das políticas de conservação. Passou-se também a admitir a importância das comunidades rurais tradicionais como mantenedoras da biodiversidade e aprofundar o debate sobre a perda da diversidade biológica e culturalⁱ.

Os documentos publicados entre as décadas de 1980 e 1990 são, desse modo, marcos importantes no reposicionamento das comunidades tradicionais que saem da marginalidade para ocupar o papel de importantes sujeitos na conservação da biodiversidade. Nesse processo, a realidade histórica sobre a criação de áreas protegidas em territórios ancestrais e os conflitos gerados pela restrição legal de uso dos recursos naturais, necessários à sobrevivência digna das comunidades, passam a ser explicitados com veemência.

Os fóruns internacionais sobre Parques e Áreas Protegidas passaram cada vez mais a expressar preocupação e explicitar diretrizes para o estabelecimento de políticas que resguardassem os direitos das populações autóctonesⁱⁱ, e a orientar novas formas de gestão visando à proteção integrada do patrimônio natural e cultural (UICN, 1994; UICN, 2003a; UICN, 2003b; UICN, 2003c; UICN, 2003d). Esses

eventos demarcaram a emergência de um novo paradigma para a conservação da natureza, que busca superar a visão clássica fundamentada na racionalidade eurocêntrica e, assim, considerar a realidade das diferentes nações (SOUZA, 2013).

Nesse contexto, a União Internacional para a Conservação da Natureza (UICN, 1994) aprimorou o conceito de áreas naturais protegidas, que passou a comportar os aspectos culturais associados à biodiversidade, e ampliou as categorias de manejo, prevendo estratégias diferenciadas e complementares de conservação.

Apesar dos grandes avanços e das transformações no paradigma da conservação da natureza, considerando-se que as políticas públicas vigentes são um produto da sociedade contemporânea urbano-industrial, criadas mediante suas necessidades e visão de mundo, envolvendo, portanto, contradições e interesses distintos, e considerando-se que cada país possui peculiaridades relacionadas à sua realidade histórica de constituição e desenvolvimento territorial, este estudo teve por objetivo analisar, no âmbito nacional, as políticas de conservação no que se refere à valorização do modo de vida tradicional e foi norteado pelas seguintes questões: em que medida estas absorveram as orientações internacionais e, conseqüentemente, podem contribuir para salvaguardar a diversidade cultural associada aos ecossistemas naturais? E frente à realidade histórica do Brasil, enquanto país colonizado (portanto, subordinado às determinações eurocêntricas), quais as suas especificidades na relação sociedade-natureza e as possíveis contradições dessas políticas?

Procedimentos de pesquisa e recursos teórico-metodológicos e conceituais

A análise das políticas públicas foi realizada segundo os procedimentos previstos pelo método de análise textual discursiva, conforme descrito por Moraes, R. (2003). Foram examinados os conteúdos do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – Lei nº 9.985/2000 (BRASIL, 2000); do Plano Nacional de Áreas

Protegidas – Decreto nº 5.758/2006 (BRASIL, 2006a) e da Lei da Mata Atlântica – Lei nº 11.428/2006 (BRASIL, 2006b).

Na análise textual discursiva, como alerta Moraes, R. (2003), os pressupostos teóricos e epistemológicos adotados assumem papel fundamental, definindo a qualidade e a originalidade da análise.

Assim, adota-se a postura de que a análise e a compreensão das questões relacionadas à proteção e à valorização do patrimônio ambiental e cultural associado somente são possíveis a partir da construção de um raciocínio que permita considerar os aspectos de ordem cultural e desvendar os processos históricos e sociais associados à problemática em diferentes escalas.

Sob essa perspectiva, e considerando as questões que orientaram este estudo, a absorção de valores europeus na relação sociedade-natureza e as determinações históricas impostas pelo processo de colonização brasileira, conforme discute Moraes (2000, 2005a, 2005b), são aspectos fundamentais no processo de análise e compreensão das políticas públicas territoriais, o que inclui as políticas ambientais. Do mesmo modo, são basilares na interpretação dos conteúdos, as reflexões e orientações teórico-conceituais adotadas em torno da cultura, do modo de vida e do território tradicional.

Para Laraia (2005), pessoas de culturas diferentes, portanto com diferentes padrões de comportamento e apreciações de ordem moral e valorativa, têm visões desconstruídas das coisas, lógicas próprias que configuram os modos de vida, compreendendo as tecnologias, a forma de organização econômica, o tipo de agrupamento social, as crenças, etc.

A cultura, para Claval (1999), é constituída por três componentes: os conhecimentos, técnicas e saber-fazer ambientais; os conhecimentos, técnicas e

saber-fazer sociais, e a esfera de valores que tem por função integrar os dois outros componentes, definindo as opções ambientais e sociais, aceitas ou rejeitadas.

O modo de vida tradicional adota como valores a família, o trabalho e a terra, tais valores são categorias culturais “nucleantes e, sobretudo, relacionadas, isto é, uma não existe sem a outra” (WOORTMANN, 1990, p. 23), definindo uma ordem moral que se opõe à ordem econômica da sociedade contemporânea, individualizada e voltada ao mercado (WOORTMANN, 1990). Nela, o trabalho não é alienado dos meios de produção ou do produto, a terra é um valor espiritual, uma fonte benéfica: a terra dos antepassados, o trabalho é organizado por relações “não econômicas”, é a expressão de um parentesco (SAHLINS, 1970).

Trata-se de um modo de vida centrado num tipo específico de economia: a economia doméstica, cuja produção não é comandada pelo lucro, mas pela satisfação das necessidades domésticas (QUEIROZ, 1973; SAHLINS, 1970; SAHLINS, 1983; SHANIN, 1979a; SHANIN, 1983; GALESKI, 1979; NASH, 1979; THORNER, 1979; CHAYANOV, 1981).

Entendido como produto das relações sociedade-natureza e condição para a reprodução social (SAQUET, 2007), o território é, assim, produto do modo de vida e condição para sua reprodução.

Todo território é, ao mesmo tempo e obrigatoriamente, em diferentes combinações, funcional e simbólico, pois o domínio sobre o espaço é exercido tanto para realizar funções quanto para produzir significados, todavia o caráter assumido dependerá dos sujeitos e das razões de controle social do espaço (HAESBAERT, 2005). Nas comunidades com modo de vida tradicional, a exemplo do que explica o autor para as antigas sociedades tradicionais, a construção material (funcional) do território como abrigo e base de recursos conjuga-se a uma profunda identificação que preenche o espaço de referentes simbólicos fundamentais à manutenção da cultura.

Os territórios são múltiplos, históricos e relacionais, em cada território existem tempos históricos e tempos coexistentes – ritmos; uma multiplicidade de sujeitos e redes sociais, movimento do e no território e entre os territórios; unidade entre sociedade e natureza (SAQUET, 2007; 2009). As redes de circulação e comunicação, as relações de poder, as contradições e a identidade, enquanto elementos basilares do território, interligam-se, fundem-se uma nas outras numa trama relacional indissociável, multitemporal e multiescalar (SAQUET, 2007).

A territorialidade relaciona-se ao poder exercido (SAQUET, 2009), e além de incorporar uma dimensão política inclui relações econômicas e culturais (SAQUET, 2009; HAESBAERT, 2005), pois está diretamente ligada ao modo como as pessoas utilizam a terra, se organizam no espaço e dão significado ao lugar (HAESBAERT, 2005).

Colonização, eurocentrismo e conservação da natureza, um contexto histórico e político

Aspectos da relação sociedade-natureza e o paradigma clássico de conservação da natureza: um breve histórico

A natureza é uma construção social. Cada sociedade, em determinado momento histórico, a valoriza e a concebe no seu imaginário de diferentes formas, estabelecendo significados próprios (CARVALHO, 2003; CLAVAL, 2001; GÓMEZ-POMPA e KAUS, 2000; LARAIA, 2005; MORAES, 2005a; PONS, 1997; DESCOLA, 1997; THOMAS, 1988), constituindo a partir daí suas relações sociais. Portanto, diferentes culturas em diferentes épocas se relacionam de diferentes formas com o seu meio.

A superioridade humana sobre a natureza é uma crença hegemônica, fruto de um processo histórico, que está enraizada na sociedade ocidental. Entre os séculos XVI e XVIII, a visão tradicional predominante na Europa era que a civilização humana

era sinônimo de conquista da natureza; esta existia exclusivamente para atender aos desejos e necessidades do homem – ser superior (THOMAS, 1988).

A moral, a religião, a educação erudita e a civilidade elevavam os homens em relação aos animais, que, em contraste, eram inferiores, desprovidos de alma, incapazes de ter sensações, de sentir dor, pois não dispunham de raciocínio. Igualmente, o humano cujas características e comportamentos estivessem fora dos padrões socialmente ali estabelecidos era um ser inferior. Portanto, o ideal de predomínio humano repercutia também no relacionamento entre os homens, justificando inclusive a aplicação de técnicas de domesticação animal sobre outros humanos (THOMAS, 1988).

Com o crescente processo de urbanização e deterioração ambiental, que surge como resultado da ideia de superioridade do homem, passa a haver uma mudança de percepção da natureza por parte de uma elite intelectual da Europa, especialmente na Inglaterra, no final século XVIII e início do século XIX, período em que ocorre a valorização estética da paisagem natural; do estado selvagem da natureza (THOMAS, 1988).

É ao final do século XIX, no contexto de valorização da natureza e acelerado processo de expansão urbana dos Estados Unidos, que se constituem as primeiras áreas protegidas do mundo, na concepção moderna, Yosemite em 1864 (elevado oficialmente à categoria de parque nacional em 1890) e Yellowstone em 1872ⁱⁱⁱ, ambos criados em terras indígenas.

Com a criação desses parques se estabelece e se dissemina a noção clássica de conservação da natureza. Uma noção que se vincula à percepção de uma relação inversa entre ações humanas e conservação, e envolve crenças e aspirações urbanas: áreas naturais são àquelas sem habitantes, onde o homem é apenas um visitante, semelhantes às que existiam antes da interferência humana; de equilíbrio delicado, preservadas para o prazer e o uso das gerações atuais e futuras; laboratórios para a exploração científica e fontes vitais para prover qualidade

de vida nas regiões desenvolvidas, portanto áreas úteis que devem ser protegidas da ação humana (GÓMES-POMPA; KAUS 2000).

Observa-se que nesse processo de valorização da natureza a relação sociedade-natureza (ou seja, as relações sociais de domínio) não foi um aspecto de questionamento. A degradação ambiental continuou a se processar e, do mesmo modo, os homens “inferiores” continuaram a ser subjugados.

A expansão e o domínio territorial do povo europeu no mundo permitiram a difusão de uma racionalidade na relação sociedade-natureza que, embora tenha sido alterada significativamente, se reflete e se reproduz nos dias de hoje com características locais intrínsecas e adaptadas à atualidade, gerando ao longo da história diferentes territórios e territorialidades.

Santos (2006) distingue três etapas históricas na relação entre sociedade e natureza: meio natural, meio técnico e meio técnico-científico-informacional. Tais etapas se sucedem num processo de substituição de um meio natural por um meio cada vez mais artificializado, e descrevem a sequência histórica da relação sociedade-natureza na concepção predominante de superioridade humana, que se caracteriza pela progressiva capacidade de domínio e transformação da natureza pela sociedade.

Com o uso de técnicas cada dia mais sofisticadas e relações sociais caracterizadas no âmbito mundial pela dominação de atores hegemônicos, têm-se transformações na natureza que se operam, no tempo e no espaço, de forma mais rápida e mais profunda. Todavia, esse processo ocorre de uma maneira particular em cada fração da superfície terrestre, assim como também variam as modalidades de arranjo e a parte do “natural” e do “artificial” (SANTOS, 2006).

Em determinadas culturas, a divisão entre sociedade e natureza não existe, há uma sociabilidade única^{iv}. A forma em que se dá essa sociabilidade e os graus de

intervenção na natureza podem diferir, caracterizando-se, todavia, pela produção de um meio no qual há o predomínio de objetos naturais.

Reflexos da colonização e do eurocentrismo no Brasil

Indubitavelmente, o ideal de superioridade do homem europeu em relação à natureza e a outros seres humanos deu origem a uma prática de dominação que marcou a história do mundo, legitimando o estabelecimento de colônias pelos impérios europeus em muitos países, incluindo o Brasil, com caráter essencialmente exploratório dos recursos naturais e de culturas consideradas “inferiores”.

Da ideia de superioridade humana, segundo os padrões estabelecidos na Europa, emergiu o eurocentrismo – tipo de racionalidade específica ou forma de produção de conhecimento, imposto ao mundo, que adota como padrão o colonial, moderno, capitalista e eurocentrado, conforme define Quijano (2005). Para este autor, são elementos importantes do eurocentrismo: a) o dualismo (pré-capital – capital, não europeu – europeu, primitivo – civilizado, tradicional – moderno, etc.) e o evolucionismo linear, unidirecional, do estado de natureza à sociedade moderna europeia – mitos fundacionais da versão eurocêntrica da modernidade; b) a naturalização das diferenças culturais entre grupos humanos – ideia de raça; c) tudo o que é não europeu é percebido como passado. Complementa, ainda, que tais operações intelectuais são interdependentes e não poderiam ser cultivadas e desenvolvidas sem colonialidade e poder.

Para Moraes (2005b), a colônia é uma conquista territorial, cujo processo envolve violência e expropriação, e que implica, estruturalmente, uma hierarquia entre sociedades e lugares; as populações autóctones, vistas pelo colonizador como atributos do lugar, são submetidas como parte da natureza a ser ganha. Tanto o colonialismo como o imperialismo, segundo Said (1995), são sustentados por formações ideológicas que incluem a noção de que certos territórios e povos

precisam e imploram pela dominação, bem como formas de conhecimentos filiadas à dominação.

Segundo Prado Júnior (1976), no decorrer da história, as diferentes colônias se desenvolveram de acordo com as suas especificidades locais, entretanto, há uma distinção que naturalmente foi estabelecida no processo de colonização europeia, as colônias das zonas temperadas e das zonas tropicais e subtropicais tiveram percursos distintos uma das outras. Enquanto as primeiras se constituíram como colônias de povoamento, as segundas conservaram um acentuado caráter mercantil, constituíram-se como a empresa do colono branco que reúne à natureza o trabalho das raças inferiores dominadas: indígenas e negros africanos. Tais elementos marcaram profundamente a feição das colônias dos trópicos ditando-lhes o destino (PRADO JÚNIOR, 1976).

Mesmo após a independência, as relações estabelecidas tiveram continuidade, como observa Costa (2000); no Brasil, a independência representou uma descolonização formal, mas a estrutura econômica e social permaneceu quase que a mesma. Mantiveram-se a escravidão, o latifúndio, a concentração extrema de riquezas e a discriminação política dos não proprietários, elementos típicos do sistema colonial. E o processo de independência, no Brasil e em outros países da América Latina, não seguiu em direção ao desenvolvimento de um Estado-nação moderno, tratando-se, sim, de uma rearticulação da colonialidade do poder sobre novas bases institucionais (QUIJANO, 2005).

Como explica Moraes (2005b), são países formados na conquista de espaços, e têm na apropriação territorial um móvel recorrente dos interesses e das alianças políticas; neles a determinação colonial inscreve-se nos padrões de organização do espaço, na conformação da estrutura territorial, nos modos de apropriação da natureza e usos dos recursos naturais, na fixação de valor ao solo e nas formas de relacionamento entre os lugares.

É nesse contexto que se constitui o caráter do Brasil, um país que historicamente não se identifica com sua sociedade, concebido como uma porção do espaço terrestre e não como uma comunidade de indivíduos (MORAES, 2005b). “O mote colonial da conquista repõe-se quotidianamente na prática estatal.” (MORAES, 2005b, p. 138). Assim, a lógica da colonização se impregna nas políticas de desenvolvimento do país desde sua origem, trazendo a compreensão dos padrões de relacionamento com a natureza e das populações a ela associadas.

A teoria evolucionista, elemento constituinte do eurocentrismo, teve como reflexos políticos a marginalização da grande massa da população. Assim, negros, índios e mestiços foram considerados “inferiores” e entraves ao “processo civilizatório”; a apatia, a imprevidência, o desequilíbrio moral e intelectual foram características atribuídas ao brasileiro (ORTIZ, 2006). Construir o país, ocupar o solo significava levar civilização aos sertões, subtrair os lugares da barbárie e nesse entendimento, a submissão das populações locais é uma decorrência natural, considerada como de alta positividade (MORAES, 2005b).

As comunidades rurais tradicionais inserem-se nesse contexto histórico da majoritária massa da população marginalizada do país. O modo de vida e origem étnica^v dessas comunidades são elementos que a racionalidade eurocêntrica, enraizada na sociedade brasileira dominante, enquadrrou como não civilizadas, atrasadas e incapazes.

Pádua (2004), ao analisar o modelo histórico de ocupação do território brasileiro e suas implicações ecológicas, esclarece que a economia rural apresenta um eterno retorno da abertura de fronteiras de monoculturas que agredem e destroem a biodiversidade e a complexidade dos ecossistemas e das relações que as populações com eles estabelecem. Acrescenta, ainda, que a natureza e as populações tradicionais são recorrentemente agredidas pela introdução de atividades econômicas de conteúdo homogeneizador, em favor do lucro de agentes econômicos externos que apresentam o discurso do progresso e do desenvolvimento.

A política territorial do Brasil constituiu-se, ao longo da história, como essencialmente degradadora dos lugares e de seus habitantes; definindo-se pelo caráter predatório e expansionista de herança colonial, fato que coloca o Estado na situação paradoxal de responder pela defesa do meio ambiente e, ao mesmo tempo, de ser um dos mais expressivos agentes de degradação (MORAES, 2005a). Trata-se, portanto, de uma política territorial que traz a marca de um país que não foi concebido como uma nação e, sim, um macroprojeto de exploração ecológica, cuja lógica incluiu a destruição da diversidade natural; o desprezo do saber indígena sobre a biodiversidade (PÁDUA, 2004).

Políticas territoriais de conservação da natureza, mudanças e permanências na racionalidade eurocêntrica

O Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC)

Promulgado oito anos após o Sistema de Áreas Protegidas, proposto pela UICN, o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) é resultado de doze anos de controvérsias e negociação entre duas vertentes do movimento ambiental: a dos chamados ambientalistas e a dos socioambientalistas, como bem descreve Mercadante (2001). A primeira adpta à concepção tradicional de conservação da natureza, e a segunda, à concepção mais atualizada, de abordagem social.

Na análise que segue, observam-se as marcas profundas dessas controvérsias que se expressam no conceito dado à unidade de conservação (UC) e nos conteúdos não apenas presentes, mas também omitidos em relação às comunidades tradicionais.

Diferentemente da conceituação dada pela UICN (1994), os atributos culturais não são compreendidos como elementos integrantes na definição legal dada à unidade de conservação, permanecendo a perspectiva mais tradicional, que se

restringe ao espaço territorial e seus recursos ambientais de característica relevantes (Art. 2º, inciso I).

Apesar de duas categorias terem sido criadas (conforme será visto mais adiante) especificamente voltadas a atender às expectativas das comunidades tradicionais e dentro de uma nova perspectiva de reconhecimento da estreita relação entre diversidade cultural e biodiversidade, ao se associar a leitura do único objetivo e da única diretriz que rege a política de conservação em relação a tais comunidades, verifica-se não somente a fragilidade da Lei no reconhecimento da importância do modo de vida destas, mas a clara tendência a uma postura de tutela e de autoritarismo do Estado, bem como de superioridade do saber da sociedade hegemônica.

Assim, o objetivo (Art. 4º, inciso XIII) é “proteger os recursos naturais necessários à subsistência das populações tradicionais”. Embora se complemente a redação: “respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura e promovendo-as social e economicamente”, é ao Estado, aos seus técnicos e fiscais, que cabe a incumbência de proteção da natureza (o que significa, no caso, reger a gestão do território, e, portanto estabelecer normas para o uso e o manejo dos recursos naturais) e não às comunidades.

A interpretação feita se reafirma e fica mais evidenciada quando se detém ao conteúdo da diretriz (Art. 5º, inciso X), esta é dirigida exclusivamente a garantir às comunidades “meios de subsistência alternativos ou a justa indenização pelos recursos perdidos”. Desse modo, está expressa a ideia de antagonismo entre a prática da economia doméstica (inerente ao modo de vida tradicional) e a conservação da natureza, configurando-se o não reconhecimento da capacidade que as comunidades têm de manejar e conservar os ecossistemas dos quais dependem para sua reprodução cultural.

Ainda que se tenha configurado a redação com a intenção de “proteger” o direito das comunidades tradicionais nas UCs de proteção integral, o conteúdo é totalmente equivocado, pois, no que lhes diz respeito, trata-se da única diretriz pela qual se rege a execução da referida política. Um tipo de enfoque que admite que as UCs continuem a ser criadas e manejadas em detrimento dessas comunidades, sem que se considere os fundamentos do modo de vida tradicional.

Sobre as categorias de manejo previstas no Sistema, a Lei faz menção explícita às populações tradicionais em três delas: a Reserva Extrativista (RESEX), a Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) e a Floresta Nacional. Esta última não às contempla em seus objetivos, contudo, admite que permaneçam caso sua presença seja preexistente à criação da unidade e desde que em conformidade com o disposto em regulamento e no plano de manejo.

Assim, a Floresta Nacional (Art. 17) é uma unidade de uso sustentável, mas cujo objetivo de manejo não se pauta pela consideração à territorialidade das comunidades preexistentes, abrindo brecha para sérios conflitos territoriais.

Muito embora a proteção à cultura e conseqüentemente ao modo de vida tradicional não tenha sido incluída entre os objetivos do Sistema, ela aparece no corpo dos artigos que descrevem as características e os objetivos da RESEX (Art. 18) e da RDS (Art. 20). Entretanto, mantendo o desígnio básico de proteção dos recursos naturais necessários à subsistência das populações tradicionais, é deplorável a forma impositiva de comando e tutela que o Estado estabelece sobre os seus territórios.

O modelo de gestão adotado para essas reservas é o mesmo delineado para as demais categorias^{vi}, ou seja, por meio de um conselho, presidido pelo órgão gestor e constituído por representantes da sociedade civil, incluindo, no caso, as populações tradicionais residentes, sem que seja estabelecida qualquer distinção quanto às especificidades culturais das comunidades, nem no rol de diretrizes, como

visto anteriormente, nem como recomendação em parágrafos específicos, e tampouco na regulamentação da Lei (BRASIL, 2002). Infligi-se, assim, uma lógica de gestão territorial contrária ao saber-fazer tradicional. Igualmente acontece quanto à forma de planejamento imposta.

Dois aspectos também a serem salientados estão relacionados à maneira pela qual são abordadas a visitação e a pesquisa nessas reservas. A primeira, de acordo com a Lei, está sujeita aos interesses locais; se a referência for a composição do conselho gestor da unidade, vários podem ser os interesses que não necessariamente a reprodução cultural das comunidades. A atividade deveria estar sujeita à autorização da população, cabendo ao órgão gestor estabelecer princípios e medidas necessárias ao adequado planejamento, salvaguardando a população dos já conhecidos impactos culturais negativos da atividade, há muito discutidos (FAO/PNUMA, 1993).

Cabe lembrar que o turismo, em todas as suas modalidades, é parte da lógica da sociedade urbano-industrial, enquanto atividade econômica e enquanto prática social, e, portanto, conforme se observa em Cruz (2007), os lugares em que ele se desenvolve estão passíveis de subordinação às determinações impostas por esta lógica.

A pesquisa está sujeita à autorização apenas do Estado, sem indicar a necessidade de consulta à população local. Nessas duas categorias deveriam ser estabelecidos como prioritários os estudos sobre a relação sociedade-natureza, visando ao fortalecimento da cultura e, ao mesmo tempo, à melhoria da capacidade institucional de gestão dessas áreas, por meio da ampliação e aprimoramento do conhecimento dos profissionais atuantes.

É sabido que os grupos que comportam modo de vida tradicional possuem normas consuetudinárias, conhecidas e tratadas sob diversas abordagens por diferentes autores no campo das ciências humanas, por exemplo, Galizoni (2002); Godói (1999); Little (2002); Moura (1986); Moura (1978); Müller (1951); Sá (2007);

Sabourin (1999; 2007); Santiago (2013a); Wolf (1976); Woortmann (2004); Woortmann (1995); Woortmann; Woortmann (1997); as quais foram negligenciadas.

A omissão na Lei quanto às normas usuais de gestão desses grupos, cabe ressaltar, é coerente com o entendimento jurídico de costume. Segundo Vieira (2006), esse é definido como uma forma não racional de criação de normas. A autora faz uma crítica sobre esse conceito que, conforme explica, se dá sob a alegação de que as normas são criadas espontaneamente e aplicadas sem que a regra gerada tenha uma função ou um processo de criação que se justifique dentro do modo de vida do grupo social que a reconhece como legítima. Uma interpretação que evidencia a não consideração a outras formas de conhecimento que sejam de domínio de grupos culturalmente distintos.

Sobre as demais categorias, observa-se que a Área de Proteção Ambiental (APA), pelas suas características e objetivos de manejo, é passível de comportar as comunidades tradicionais, todavia, a Lei não faz referência alguma.

No capítulo IV, que trata da criação, implantação e gestão das unidades de conservação, são colocadas as condições para a posse e o uso das áreas ocupadas pelas populações tradicionais. O artigo 23 explicita a incapacidade da principal política de conservação em captar o significado do modo de vida tradicional. Reflete, ainda, a recusa em reconhecer os saberes tradicionais sobre o uso e manejo do território e a intrínseca relação entre práticas e valores tradicionais e conservação da natureza ao estabelecer, como instrumento de gestão, um contrato que regula a posse e o uso das suas áreas e ainda a **obrigatoriedade** em participar da preservação, recuperação, defesa e manutenção da unidade de conservação, ignorando por completo o fundamento pelo qual se estabelece o território e o modo de vida tradicional.

Destaca-se, ainda, no corpo do artigo 23, a proibição de práticas ou atividades que impeçam a regeneração natural dos ecossistemas. Não há como

praticar agricultura sem o impedimento da regeneração natural, esta é uma atividade econômica intrínseca ao modo de vida tradicional; a maneira como as comunidades se organizam e se reproduzem socialmente está em grande parte relacionada à agricultura. Além disso, esta tem importante função na conservação da diversidade genética das espécies cultivadas, ou seja, na agrobiodiversidade.

Também salta aos olhos a diferenciação de tratamento feita entre o grande proprietário da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) e a população tradicional. Ao primeiro, é facultado o direito de gerir, sem conselho consultivo; também lhe é poupado o constrangimento, explícito na Lei, de ser **obrigado** a preservar, recuperar e manter a **sua** unidade de conservação.

Por fim, quanto ao não dito pela Lei, dois aspectos merecem nota: a omissão quanto ao conceito de comunidades tradicionais e a possibilidade de reclassificação das unidades de proteção integral em unidades de desenvolvimento sustentável.

A possibilidade de reclassificação das unidades de proteção integral, com populações tradicionais, criadas anteriormente à promulgação desta Lei, foi lamentavelmente vetada com a justificativa de contrariar o art. 225, § 1º, inc. III, da Constituição Federal, que determina que os espaços protegidos só podem ser alterados por lei e veta qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção.

Essa alegação é explicitamente tendenciosa, porque a Constituição Federal do Brasil prevê igualmente a proteção do patrimônio cultural, no qual se incluem “os modos de criar, fazer e viver” (BRASIL, 1988, Art. 216, inc. II), e porque pressupõe que o uso dado pelas comunidades tradicionais compromete a integridade dos atributos que justificaram a criação da unidade.

Com a justificativa de ser “tão abrangente que nela, com pouco esforço de imaginação, caberia toda à população do Brasil” (BRASIL, 2000b), a definição de

comunidades tradicionais recebeu merecido veto presidencial. Todavia, a omissão quanto à adequada conceituação das populações tradicionais estabelece uma importante lacuna, pois o Executivo continuou sem parâmetro para atuar na identificação prática dessas comunidades.

Essas duas omissões da Lei dificultam muito a possibilidade de corrigir erros e injustiças passadas, que tantos prejuízos trouxeram às populações tradicionais e, ao mesmo tempo, à própria conservação da natureza, face aos conflitos territoriais.

A amplitude e a flexibilidade do SNUC (inerentes às diferentes categorias de manejo previstas) e, concomitantemente, as contradições e o autoritarismo do Estado, identificados nas entrelinhas da Lei, parecem na realidade escamotear a rigidez das políticas públicas territoriais em tratar a conservação da natureza de forma integrada na gestão territorial, em questionar os padrões de desenvolvimento socioeconômico, em reconhecer e promover outras culturas e formas de gestão e desenvolvimento territorial e, acima de tudo, em reconhecer a diversidade cultural enquanto valor nacional.

Em relação à clara distinção de tratamento entre as comunidades tradicionais e os proprietários das RPPNs, é importante refletir sobre a persistência de juízos de valores eurocêntricos e traços do colonialismo arraigados na sociedade brasileira de forma atualizada. A população rural tradicional brasileira, ou seja, os habitantes do sertão, continua sendo vista, aos olhos do poder público e de uma elite que se julga socialmente superior, como pobre, ignorante e incapaz e, por tais características, como discute Friedmann (1996), entende-se que essa necessita ser gerida pelo Estado.

A racionalidade eurocêntrica que fundamentou a sociedade contemporânea urbano-industrial e, deste modo, dominou o paradigma clássico da conservação da natureza, bem como a herança colonial no trato com as populações de modo de vida tradicional (outrora representantes da grande massa de brasileiros), são aspectos que se revelam na análise do SNUC, contrariando as atuais orientações

internacionais que incluem a consideração aos fatores sociais, culturais, históricos e econômicos pertinentes às territorialidades preexistentes às unidades de conservação e a adoção de um modelo de gestão que tenha como referência as tradições e os sistemas de conhecimento locais (UICN, 2003d).

O Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas (PNAP)

O Plano compreende as unidades de conservação previstas no SNUC, as terras indígenas, os territórios quilombolas, as áreas com reconhecimento internacional e outras áreas legalmente protegidas por sua função ambiental.

Sem dúvida, esse documento legal representa um avanço em relação ao SNUC, no que se refere à inclusão de uma série de princípios e diretrizes norteadores da execução da política de conservação. Entretanto, persistem dificuldades próprias de um discurso que ainda se mantém contraditório e cujas boas intenções parecem insuficientes para redirecionar, na prática, o antigo padrão relacionado à conservação e às populações tradicionais.

Nas vinte e duas páginas do documento, o termo “populações tradicionais”, além de não ter sido conceituado, foi quase que totalmente abolido. Essas populações são citadas uma única vez, fazendo-se referência apenas às pesqueiras e às extrativistas. As últimas recebem ainda um destaque, pois são tratadas no artigo 2º do Decreto em pé de igualdade com as populações indígenas e comunidades quilombolas, quando da implementação do Plano (BRASIL, 2006a). No mais, todo o conteúdo do documento refere-se às populações quilombolas, indígenas e locais (termo que parece incluir genericamente as populações tradicionais). Muitas das deficiências apontadas em relação ao SNUC, entretanto, são reparadas nesse Plano, o qual procura ser mais fiel às recomendações internacionais mais recentes sobre conservação.

São princípios que merecem destaque: 1) a valorização dos aspectos éticos, culturais, estéticos e simbólicos da conservação da natureza; 2) o reconhecimento das áreas protegidas como um dos instrumentos eficazes para a conservação da diversidade biológica e sociocultural; 3) a valorização da importância e da complementaridade de todas as categorias de unidades de conservação e demais áreas protegidas na conservação da diversidade biológica e sociocultural; 4) a repartição justa e equitativa dos custos e benefícios advindos da conservação da natureza, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida, da erradicação da pobreza e da redução das desigualdades regionais; 5) o reconhecimento e fomento às diferentes formas de conhecimento e práticas de manejo sustentável dos recursos naturais; 6) a harmonização com as políticas públicas de ordenamento territorial e desenvolvimento regional sustentável; 7) a consideração do equilíbrio de gênero, geração, cultura e etnia na gestão das áreas protegidas.

Entre as diretrizes, destacam-se: 1) os remanescentes dos biomas brasileiros e as áreas prioritárias para a conservação, a utilização sustentável e repartição de benefícios da biodiversidade brasileira devem ser referência para a criação de unidades de conservação; 2) o planejamento para o estabelecimento de novas unidades de conservação, bem como para a sua gestão específica e colaborativa com as demais áreas protegidas, deve considerar as interfaces entre diversidade biológica e diversidade sociocultural.

O Plano prevê objetivos gerais, objetivos específicos e estratégias para as Unidades integrantes do SNUC, para as Terras Indígenas e Terras Ocupadas por Remanescentes das Comunidades dos Quilombos e, ainda, para as Áreas com Reconhecimento Internacional, orientados por quatro *eixos temáticos*: 1) planejamento, fortalecimento e gestão; 2) governança, participação, equidade e repartição de custos e benefícios; 3) capacidade institucional; 4) avaliação e monitoramento.

Os eixos 1, 2 e 4, embora totalmente interligados, foram tratados de forma dissociada, o que dispersou objetivos e estratégias que poderiam corrigir e tratar de forma mais objetiva as deficiências apontadas anteriormente para o SNUC e incorporar com o mesmo discernimento, em todos os temas, os princípios e diretrizes orientadores, o que não ocorreu em cada um dos eixos temáticos.

Assim, o Eixo 1 repete os “vícios” e contradições do SNUC, enquanto o Eixo 2 prevê inclusive o aprimoramento das políticas e possíveis ajustes na legislação para garantir o respeito e reconhecimento dos direitos e conhecimentos dos povos indígenas, comunidades quilombolas e locais nos processos de estabelecimento e gestão das unidades de conservação.

Essas características do PNAP resultaram, ainda, em uma excessiva quantidade de objetivos e estratégias, o que representa uma dificuldade para a avaliação da implementação do Plano, prevista para cada cinco anos.

No total, foram definidos dezenove (19) objetivos gerais, setenta e sete (77) objetivos específicos e cento setenta e sete (177) estratégias/ações; destes, a grande parte foi dirigida ao SNUC (respectivamente, dezessete (17), cinquenta e nove (59) e cento e sessenta e quatro (164)). A seguir, destacamos as contradições identificadas nas estratégias propostas, especialmente quanto ao SNUC, em relação aos princípios e diretrizes que dizem respeito às populações tradicionais.

O plano prevê, como um dos objetivos, *a ampliação do Sistema e definição de percentuais de áreas protegidas por bioma e por grupo de categoria*. Para tanto, as estratégias enfocam os aspectos biofísicos e quantitativos, mas não incorporam os modos de vida associados a saberes e práticas importantes à conservação em diferentes ecossistemas. Assim, não se incorpora o *princípio* de reconhecimento das áreas protegidas como um instrumento eficaz para a conservação da diversidade sociocultural e, ainda, as *diretrizes* de utilização sustentável como referência para a criação de unidades de conservação e, *de consideração das interfaces entre*

diversidade biológica e diversidade sociocultural para estabelecer novas unidades de conservação.

Das estratégias previstas para *aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC*, nenhuma se articula com os princípios destacados no início do texto. Exceção feita às comunidades indígenas e quilombolas. Omitiu-se completamente os conflitos decorrentes da sobreposição de UCs em territórios tradicionais e, embora tenha sido tratada a questão fundiária, não foram previstos, enquanto estratégia, estudos para a compreensão da territorialidade das comunidades e estabelecimento de critérios de realocação, indenização ou mesmo reenquadramento de categoria, bem como a adequação da gestão, do planejamento e dos conselhos consultivos à realidade cultural das comunidades tradicionais nas RDSs, RESEXs e Florestas Nacionais.

Mesmo no Eixo 2, as ações previstas para alcançar o objetivo de *promover e garantir a repartição equitativa dos custos e benefícios resultantes da criação e gestão de unidades de conservação* não dão conta de dirimir as questões mencionadas. Descritas de forma genérica (caracterizando-se mais como objetivo e diretriz do que como ações), são passíveis de diferentes interpretações.

O objetivo que prevê *integrar as unidades de conservação às paisagens terrestres e marinhas mais amplas, de modo a manter a sua estrutura e função ecológicas e socioculturais*, tem nas estratégias estabelecidas a função ecológica plenamente contemplada, mas, não a sociocultural. Muitas comunidades encontram-se em processo de isolamento e empobrecimento material e cultural, uma realidade que carece de estratégias para a manutenção, reabilitação e constituição de novas redes de relações com vistas ao intercâmbio de tecnologias e práticas tradicionais e à recuperação da economia doméstica, dentro de uma lógica que, como discute Sabourin (1999; 2007), valorize as relações de reciprocidade próprias ao modo de vida tradicional.

Das vinte estratégias previstas para *impedir as ameaças e mitigar os impactos negativos aos quais as unidades de conservação e suas zonas de amortecimento estão expostas*, apenas uma se relaciona aos aspectos sociais: *incentivar e fomentar a adoção de instrumentos de responsabilidade socioambiental entre os atores e instituições locais*. Outras estratégias específicas para combater ou minimizar os vários impactos socioculturais a que estão submetidas as populações tradicionais não foram contempladas.

Promover a governança diversificada, participativa, democrática e transparente do SNUC é mais um objetivo. Para a sua consecução, está prevista, como uma das estratégias, *qualificar as comunidades interessadas para a efetiva participação nos processos de criação, implantação e gestão de unidades de conservação*. Todavia, não consta qualquer ação para qualificar os profissionais dos órgãos executores para estabelecer processos de consulta e participação condizentes com as populações tradicionais, de forma que estas possam, de fato, ser incluídas nestes processos e ouvidas sobre tal ou qual tomada de decisão.

Como observam Gómez-Pompa e Kaus (2000), é preciso integrar as diferentes visões, conhecer as práticas e tradições de conservação de culturas e crenças distintas, aprender a ouvir as comunidades rurais, incluir suas necessidades, experiências e aspirações e ter consciência do papel que se desempenha em suas vidas. Contudo, esta conduta se torna factível somente se houver a qualificação do corpo técnico, a necessária apropriação de conhecimento por parte dos profissionais da conservação para alcançar a compreensão sobre as peculiaridades do modo de vida tradicional.

Ainda de acordo com o objetivo mencionado anteriormente, outra observação diz respeito à estratégia de *priorizar as Reservas Extrativistas e Reservas de Desenvolvimento Sustentável nas atividades de planejamento para a criação de Unidades de Conservação onde existam comunidades de pescadores e de populações extrativistas tradicionais*. Não há embasamento algum de ordem técnica

ou científica para essa orientação. Necessita-se, sim, urgentemente estabelecer estratégias para identificar a diversidade cultural associada aos diversos ecossistemas. A importância da relação entre diversidade cultural e biodiversidade está entre os princípios da “Estratégia global da biodiversidade”, segundo o documento, o saber coletivo da humanidade sobre a diversidade, seu uso e gestão, baseia-se na diversidade cultural, assim como, a conservação da biodiversidade reforça a integridade e os valores culturais (WRI; UICN; PNUMA, 1992

Lembrando que no contexto histórico de políticas territoriais, a deficiência de estratégias adequadas de atuação e valorização do modo de vida tradicional tem submetido as diversas comunidades tradicionais a um intenso processo de empobrecimento e erosão cultural, a exemplo daquelas vinculadas à cultura tradicional caipira, como demonstra Santiago (2013b).

É possível que a orientação em priorizar áreas com comunidades pesqueiras e extrativistas tenha ocorrido devido à capacidade adquirida por estas de organização e reivindicação política.

Observa-se ainda, como uma das principais lacunas do Plano, a não consideração de estratégias relacionadas à delimitação e à gestão diferenciada dos territórios dessas comunidades entre as ações previstas para o SNUC e para Áreas com Reconhecimento Internacional, no âmbito, respectivamente, das APAS e zonas de amortecimento das UCs, bem como da Reserva da Biosfera, reconhecida pelo Programa “O Homem e a Biosfera” da UNESCO^{vii}.

A Lei da Mata Atlântica

Esta lei dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica. E apesar de não existir qualquer menção em seus objetivos acerca do saber-fazer dos grupos com modo de vida tradicional, no que lhe compete, resguarda

explicitamente os seus direitos quanto: à dispensa de autorização para a exploração eventual para consumo de espécies da flora nativa (art. 9º); à incumbência do órgão competente em assisti-las tanto no manejo quanto na exploração sustentável (art. 9º, parágrafo único); ao fácil acesso à autoridade administrativa, com gratuidade, simplificação e prioridade de atendimento dos pedidos de autorização (art. 13); ao reconhecimento do pousio e aos procedimentos especiais para a sua autorização (art. 16 e art. 20); à possibilidade de corte de vegetação em estágio médio de regeneração quando for imprescindível à sua subsistência e de sua família (art. 23, inc. III) e à prioridade na concessão de créditos agrícolas (art. 41, inc. I).

Finalmente, no âmbito das políticas ambientais, é explicitado o entendimento que se tem sobre o termo “população tradicional”, (art. 3º, inc. II). Contudo, a definição carece ainda de critérios mais claros para a identificação prática por parte dos profissionais do executivo^{viii}.

Verifica-se que a Lei da Mata Atlântica se identifica mais como uma norma de disciplinamento de uso do solo, diferenciando-se das anteriormente analisadas que disciplinam espaços com limites estabelecidos, voltando-se especialmente às unidades de conservação, e talvez, por esta razão, tenha conseguido superar o antigo paradigma de proteção da natureza. Entretanto, a objetividade com que são tratadas nessa lei as especificidades relacionadas às comunidades tradicionais não impediu distorções absurdas como as ocorridas em São Paulo^{ix} com a promulgação da Resolução SMA nº 27/2010 (SÃO PAULO, 2010). Esta exige que sejam acompanhados dos requerimentos para supressão de vegetação, entre outros documentos, laudo de vegetação e plano de uso, com cronograma anual, para o período de dez anos.

Cabe destacar que São Paulo, por meio do discurso científico proferido pela Comissão Geográfica e Geológica (primeira instituição de pesquisa do Estado, cuja atuação – 1886 a 1931 – vinculou-se à exploração científica do território), teve importante contribuição para disseminar o imaginário de progresso e modernidade e para legitimar a ideia de atraso e inferioridade em relação à população cabocla do

sertão, ratificando a mentalidade eurocêntrica vigente da elite brasileira (ARRUDA, 2000; FIGUEIRÔA, 1987).

Conclusão

A partir da análise realizada, foi possível verificar que o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (Lei nº 9.985/2000) é contraditório, superficial e em vários aspectos equivocado, o que o torna incapaz de redirecionar a atuação governamental solidificada por séculos no preconceito e na omissão sobre o modo de vida das populações tradicionais.

Numa mostra de persistência da racionalidade eurocêntrica, que insiste na inferioridade daqueles que não compartilham do modo de vida e da lógica urbano-industrial, inverte-se o fundamento do princípio de assegurar a importante relação entre diversidade cultural e biodiversidade como uma das estratégias de conservação da natureza. Ou seja, a cultura e conseqüentemente o saber tradicional, que deveriam ser considerados como aliados na conservação da natureza, passam a ser emoldurados segundo as determinações culturais da sociedade dominante que impõe, aos grupos tradicionais, regras e limites que contrariam o seu modo de vida e suas práticas, a partir de um instrumento legal (as UCs) e de um pretense conhecimento técnico-científico que tem como determinação “proteger” os recursos naturais dos quais esses grupos dependem. Portanto, as unidades de conservação não se ajustam à lógica dos territórios tradicionais.

O Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas (Decreto nº 5.758/2006) é um documento extremamente extenso e confuso devido à grande quantidade de informação contida e à falta de objetividade, trata de questões únicas com abordagens e diretrizes distintas, o que dificulta a sua assimilação na prática e deixa, ainda, lacunas importantes sobre a perspectiva da proteção do modo de vida tradicional e salvaguarda da diversidade cultural associada aos ecossistemas.

A Lei da Mata Atlântica é um importante veículo de consolidação dos direitos das populações tradicionais, mas o sucesso da sua aplicação está atrelado a um trabalho de cadastramento; de conscientização das comunidades sobre seus direitos e, finalmente, da devida regulamentação, no que se refere aos procedimentos de autorização e atuação do Executivo para que a Lei seja aplicada em consonância com a realidade e o saber-fazer tradicional.

Não se deve, obviamente, desconsiderar os avanços realizados no âmbito nacional, todavia, é preciso não perder de vista as enormes dificuldades ainda a serem superadas nas políticas públicas de conservação para a proteção do modo de vida tradicional. A proteção da biodiversidade é um problema sério, mas não é menor que o da diversidade cultural associada.

Nesse sentido, trazer à consciência as perspectivas históricas de formação do território brasileiro significa compreender o fundamento das contradições das políticas públicas territoriais e considerar soluções mais justas do ponto de vista ambiental e social; significa trazer a possibilidade de desmistificar o antigo paradoxo da relação sociedade-natureza (que generaliza toda e qualquer sociedade) e admitir que os territórios tradicionais se configuram a partir de uma conduta ética diferenciada na relação sociedade-natureza, com valores, normas e práticas também diferenciadas.

As políticas de conservação da natureza têm um papel extremamente importante na valorização e legitimação do saber e do modo de vida tradicional. Contudo, as determinações legais e as ações práticas dos órgãos executivos devem ser revistas e redirecionadas para que se possa ter êxito em **apoiar** a proteção e o desenvolvimento dos territórios tradicionais.

As contradições e omissões presentes nas políticas públicas, sejam elas de caráter legal ou técnico-operacional, somente podem ser **vistas, compreendidas e superadas** a partir do aprimoramento técnico-científico dos profissionais que trabalham na proposição e execução das políticas; da integração entre as diversas

áreas do conhecimento, entre pesquisa e desenvolvimento e entre saber científico e saber empírico tradicional. Uma integração que significa a superação do conhecimento fragmentado, a produção e a assimilação de um conhecimento que dê conta de entender, de captar a realidade como um todo e não apenas parte dela.

Sob essa perspectiva, pensando-se na proteção do patrimônio natural e cultural associado, é importante valorizar instrumentos de gestão territorial vigentes como a Reserva da Biosfera e o Tombamento de Paisagens Culturais. Por meio destes, é possível conduzir políticas setoriais apropriadas que articuladas irão promover o fortalecimento das comunidades tradicionais, permitindo que estas respondam pela gestão e desenvolvimento de seus territórios, segundo seus próprios saberes e escala de valores. Trata-se de valorizar uma concepção alternativa e complementar de conservação da natureza, de desenvolvimento territorial, um modelo que admite outras formas de relação sociedade-natureza, que comporta a racionalidade do modo de vida tradicional.

Notas de fim

ⁱ Neste período, foram de extrema importância para disseminar tais reflexões a publicação de princípios e diretrizes recomendadas nos seguintes documentos: “Estratégia mundial para a conservação” (UICN; PNUMA; WWF, 1980); “O nosso futuro comum” (COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO, 1991); “Cuidando do planeta Terra: uma estratégia para o futuro da vida” (UICN; PNUMA, 1992); a “Estratégia global para a biodiversidade” (WRI; UICN; PNUMA, 1992); e a “Agenda 21 global” (CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, 1996).

ⁱⁱ Muito embora desde a Primeira Conferência Mundial sobre Parques Nacionais, em 1962, tendo em vista a já eminência dos conflitos, tenha-se reconhecido que tais unidades seriam resguardadas da exploração dos recursos naturais, com exceção aos direitos privados, preexistentes, de moradia, agricultura, pecuária, prospecção e caça (FAO/PNUMA, 1994).

ⁱⁱⁱ Cabe destacar que, conforme explica Thomas (1998), medidas artificiais para preservar as espécies selvagens já se realizavam desde a época medieval, em que parques reais e privados protegiam os animais de caça, à medida que se tornavam raros.

^{iv} Ver Descola (1997).

^v Para Queiroz (1973), a civilização rústica brasileira tradicional compõe-se de um conjunto de traços culturais de origem diversa – aborígenes, africanos e portugueses – adaptados e amalgamados uns aos outros.

^{vi} Exceção feita à Reserva Particular do Patrimônio Natural, como será visto mais adiante.

^{vii} Cabe destacar que a Declaração Universal da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura sobre a Diversidade Cultural (UNESCO, 2001) traz, como linhas gerais vários objetivos a serem realizados pelos Estados Membros, entre eles o de respeitar e proteger os sistemas de conhecimento tradicionais para a proteção ambiental, especialmente das populações autóctones; reconhecer a contribuição dos conhecimentos tradicionais para a proteção ambiental e a gestão dos recursos naturais e favorecer as sinergias entre as ciências modernas e os conhecimentos locais; elaborar políticas e estratégias de preservação do patrimônio cultural e natural. Portanto, dentro desta política, seria mais do que apropriada a previsão de estratégias de reconhecimento e valorização de modos de vida tradicionais no escopo das Reservas da Biosfera.

^{viii} Embora a Política de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais tenha posteriormente avançado na conceituação do termo “comunidades tradicionais” (BRASIL, 2007), não trouxe elementos para superar a dificuldade prática de identificação, lembrando que, em campo, na execução rotineira das diversas políticas públicas setoriais, trabalham os profissionais das diferentes áreas do conhecimento, quase que na totalidade sem discernimento para tal identificação.

^{ix} Estado que degradou e reduziu drasticamente seus biomas e que tem justamente na Mata Atlântica sua maior concentração de remanescentes de vegetação nativa e de unidades de conservação.

Referências

ARRUDA, G. **Cidades e sertões**: entre a história e a memória. Bauru: Editora da Universidade do Sagrado Coração, 2000. (Coleção História). 255 p.

BRASIL. Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 7 fev. 2007. Seção 1, p. 316 e 317.

BRASIL. Decreto nº 5.758, de 13 de abril de 2006. Institui o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, seus princípios, diretrizes, objetivos e estratégias, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Poder Executivo, Brasília, DF, 17 abri. 2006a. Seção 1, p. 1-5.

BRASIL. Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006. Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 26 dez. 2006b. Seção 1, p. 1-4.

BRASIL. Decreto-Lei nº 4.340, de 22 de agosto de 2002. Regulamenta artigos da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de

Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 23 ago. 2002. Seção 1, p. 9 - 11.

BRASIL. Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 19 jul. 2000a. Seção 1, p. 1-6.

BRASIL. Mensagem nº 967, de 18 de julho de 2000b. Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 27, de 1999 (nº 2.892/92 na Câmara dos Deputados, que “Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências”. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 19 jul. 2000b. Seção 1, p. 9

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado. 1988.

CARVALHO, M. de. **O que é natureza**. São Paulo: Brasiliense, 2003. 85 p.

CHAYANOV, A. V. Sobre a teoria dos sistemas econômicos não capitalistas. In: SILVA, José Graziano da; STOLCKE, Verena (Orgs.). **A questão agrária**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1981. p. 133-163.

CLAVAL, P. O papel da nova geografia cultural na compreensão da ação humana. In: ROZENDAHL, Zeny; CORRÊA, Roberto Lobato (Orgs.). **Matrizes da geografia cultural**. Rio de Janeiro: Editora UERJ, 2001. p. 35-86.

CLAVAL, P. A geografia cultural: o estado da Arte. In: ROZENDAHL, Zeny; CORRÊA, Roberto Lobato (Orgs.). **Manifestações da cultura no espaço**. Rio de Janeiro: Editora UERJ, 1999. p. 59-97.

CONFERENCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, 1992, Rio de Janeiro. **Agenda 21** Brasília: Subsecretaria de Edições Técnicas. 1996. 471p.

COSTA, W. M. da. **O Estado e as políticas territoriais no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2000. 83 p.

CRUZ, R. C. A. **Geografias do turismo**: de lugares a pseudo-lugares. São Paulo: Editora Roca, 2007. 138p.

DESCOLA, P. Ecologia e cosmologia. In: CASTRO, Edna Maria R.; PINTON, Florence. **Faces do trópico úmido: conceitos e questões sobre desenvolvimento e meio ambiente**. Belém: CEJUP, 1997. p. 243-261.

FIGUEIRÔA, S. F. M. **Modernos Bandeirantes: a Comissão Geográfica e Geológica de São Paulo e a exploração científica do território paulista (1986-1931)**, São Paulo, 1987. 136 f. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1987.

FRIEDMANN, J. **Empowerment: uma política de desenvolvimento alternativo**, setembro de 1996. Portugal: Celta Editora Ltda., 1996. 197 p.

GALESKI, B. La organización social y el cambio social rural. In: SHANIN, Teodor. (Org.) **Campesinos y sociedades campesinas**. México: Fondo de Cultura Económica, 1979, p. 103-122. (El trimestre Económico Lecturas, 29).

GALIZONI, F. M. Terra, ambiente e herança no alto do Jequitinhonha: Minas Gerais. **Revista de economia e sociologia rural**. Brasília, 2002, v. 40, n. 3.

GODOI, E. P. **O trabalho da memória: cotidiano e história no sertão do Piauí**. Campinas: Editora da Unicamp, 1999. 165 p.

GÓMEZ-POMPA, A.; KAUS, A. Domesticando o mito da natureza selvagem. In: DIEGUES, Antônio C. (Org.). **Etnoconservação: novos rumos para a proteção da natureza nos trópicos**. São Paulo: Hucitec, 2000. 290 p.

HAESBAERT, R. Da desterritorialização à multiterritorialidade. In: ENCONTRO DE GEÓGRAFOS DA AMÉRICA LATINA, 1, 2005, São Paulo. **Anais...** São Paulo: USP, 2005. Disponível em: <<http://www6.ufrgs.br/petgea/Artigo/rh.pdf>>. Acesso em: 22 out. 2007.

INSTITUTO DE RECURSOS MUNDIAIS – WRI; UNIÓN MUNDIAL PARA LA NATURALEZA – UICN; PROGRAMA DE LAS NACIONES UNIDAS PARA EL MEDIO AMBIENTE – PNUMA. **Estrategia global para la biodiversidad: pautas de acción para salvar, estudiar y usar la riqueza biótica de la Tierra**. Suiza: WRI/UICN/PNUMA, 1992. 243p.

LARAIA, R. B. **Cultura: um conceito antropológico**. 18. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005. 120 p.

LITTLE, P. E. Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil: por uma antropologia da territorialidade. Brasília: UnB, 2002. **Série Antropologia**, 322. Disponível em: <<http://www.unb.br/ics/dan/Serie322empdf.pdf>>. Acesso em: 13 mar. 2008.

MERCADANTE, M. Uma década de debate e negociação: a história da elaboração da lei do SNUC. In: BENJAMIM, A. H. (Org.). **Direito ambiental das áreas protegidas**: o regime jurídico das unidades de conservação. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001. p. 190-231.

MORAES, A. C. R. **Meio ambiente e ciências humanas**. São Paulo: Annablume, 2005a. 161 p.

MORAES, A. C. R. **Território e história no Brasil**. São Paulo: Editora Annablume, 2005b. 154 p.

MORAES, A. C. R. **Bases da formação territorial do Brasil**. São Paulo: Hucitec; 2000. 432 p.

MORAES, R. Uma tempestade de luz: a compreensão possibilitada pela análise textual discursiva. **Ciência & Educação**, v. 9, n. 2, p. 191-211, 2003.

MOURA, M. M. **Camponeses**. São Paulo: Ática; 1986. 78 p. (Princípios).

MOURA, M. M. **Os herdeiros da terra**: parentesco e herança numa área rural. São Paulo: Hucitec, 1978. 99 p.

MÜLLER, N. L. Sítios e sitiantes no Estado de São Paulo. **Boletim Geografia da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras da Universidade de São Paulo**, São Paulo, n. 7, p.11-125, 1951.

NASH, M. El mercado y las economías campesinas indígenas. In: SHANIN, Teodor (Org.). **Campesinos y sociedades campesinas**. Tradução de Eduardo L. Suárez. México: Fondo de Cultura Económica, 1979. p. 144-159. (El Trimestre Económico, Lecturas, 29).

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA – UNESCO. **Declaração universal sobre a diversidade cultural**. Genebra: UNESCO, 2001.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE DESENVOLVIMENTO – ONU. **Nosso futuro comum**. Rio de Janeiro: Fundação Getulio Vargas, 1991. 430 p.

ORGANIZACIÓN DE LAS NACIONES UNIDAS PARA LA AGRICULTURA Y LA ALIMENTACIÓN) – FAO; PROGRAMA DE LAS NACIONES UNIDAS PARA EL MEDIO AMBIENTE – PNUMA. **El turismo en los parques nacionales y otras áreas protegidas de América Latina**. Santiago, Chile: FAO/PNUMA, 1993. 119 p. (Documento Técnico, 11).

_____. **Áreas silvestres protegidas y comunidades locais en América Latina**. Santiago, Chile: FAO/PNUMA, 1994. 144p. (Documento Técnico, 17).

ORTIZ, R. **Cultura brasileira e identidade nacional**. São Paulo: Brasiliense, 1986. 148p.

PÁDUA, J. A. A ocupação do território Brasileiro e a conservação dos recursos naturais. In: MILANO, Miguel Serudiuk; TAKAHASHI, Leide Yassuco; NUNES, Maria de Lourdes. **Unidades de conservação: atualidades e tendências 2004**. Curitiba: Fundação O Boticário de Proteção à Natureza: Rede Nacional Pró Unidades de Conservação, 2004. p. 12-19.

PONS, P. Um apego seletivo à natureza. In: BOURG, Dominique (Org.). **Os sentimentos da natureza**. Lisboa: Instituto Piaget, 1997. p. 33-49.

PRADO JÚNIOR, C. **Formação do Brasil contemporâneo**. São Paulo: Brasiliense, 1976. 394 p.

QUEIROZ, M. I. P. de. **O campesinato brasileiro: ensaios sobre civilização e grupos rústicos no Brasil**. Petrópolis: Vozes; São Paulo: Edusp, 1973. (Estudos Brasileiros). 242 p.

QUIJANO, A. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (Org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais**. Buenos Aires: CLACSO, 2005. p. 73-78.

SÁ, A. A. Forma de ocupação da terra como bem cultural: estudo jurídico dos fundos de pasto da Bahia e Sistema Faxinal do Paraná. In: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 16, 2007, Belo Horizonte. **Anais...** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2007, p. 4175-4186.

SABOURIN, E. Organisation paysanne au Brésil: capital social, réciprocité et valeurs humaines. **Revue du MAUSS permanente**, 7 août, 2007, p. 1-27 [en ligne]. Disponível em : <<http://www.journaldumauss.net/spip.php?article158>>. Acesso em: 25 fev. 2010.

SABOURIN, E. Práticas de reciprocidade e economia de dádiva em comunidades rurais do Nordeste brasileiro. **Raízes**, ano 18, n. 20, p. 41-49, 1999.

SAHLINS, M. **La Economía de La Edad de Piedra**. Madri: Akal, 1983. 337 p.

SAHLINS, M. **Sociedades tribais**. Rio de Janeiro: Zahar, 1970. 179 p.

SAID, E. W. Territórios sobrepostos: histórias entrelaçadas. In: _____. **Cultura e imperialismo**. São Paulo: Cia. das Letras, 1995. p. 33-98.

SANTIAGO, C. de M. Território caipira, território de conservação: o caso do bairro dos Paulo, São Paulo – Brasil. **Scripta Nova Revista Electrónica De Geografía y Ciencias Sociales**. Barcelona. Vol. XVII, núm. 449, 1 de septiembre de 2013a.

SANTIAGO, C. de M. Caracterização sociocultural de comunidades tradicionais caipiras: um estudo de caso na bacia do rio Juquiá-Guaçu, São Paulo – Brasil. **Revista OLAM - Ciência & Tecnologia**. Vol. XIII, núm. 2, 2013b.

SANTOS, M. Do meio natural ao meio técnico-científico-informacional. In: _____. **A Natureza do Espaço**. São Paulo: Hucitec, 2006. p. 233-259.

SÃO PAULO (Estado). Resolução SMA nº 027, de 30 de março de 2010. Dispõe sobre procedimentos simplificados de autorização para supressão de vegetações nativas, a que se referem os artigos 33 e 34 do Decreto Federal 6.660, de 21-11-2008, para pequenos produtores rurais e populações tradicionais visando à agricultura sustentável nas áreas de regeneração inicial da Mata Atlântica e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado**, Poder Executivo, São Paulo, v. 120, n.59, 31 mar. 2010. Seção 1, p. 105.

SAQUET, M. A. Por uma abordagem territorial. In: _____. SPOSITO, Eliseu Savério (Orgs.). **Territórios e territorialidades: teorias, processos e conflitos**. São Paulo: Expressão Popular, 2009. p. 73-94.

SAQUET, M. A. **Abordagens e concepções do território**. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2007. 200p.

SHANIN, T. Una familia campesina rusa a principios de siglo. In: _____. (Org.). **Campesinos y sociedades campesinas**. México: Fondo de Cultura Económica, 1979. p. 25-30. (El Trimestre Económico, Lecturas, 29).

SHANIN, T. **La clase incómoda: sociología política del campesinado en una sociedad en desarrollo (Russi 1910-1925)**. Madrid: Alianza Editorial, 1983 (Versión española de Fernando Andrada Tapia, 1979). 328 p.

SOUZA, J. V. C. **Congressos Mundiais de Parques Nacionais da UICN (1962-2003): registros e reflexões sobre o surgimento de um novo paradigma para a conservação da natureza**, Brasília, 2013. 214 p. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Sustentável) - Centro de Desenvolvimento Sustentável, Universidade de Brasília, Brasília-DF. 2013

THOMAS, K. **O homem e o mundo natural: mudanças de atitudes em relação às plantas e aos animais (1500-1800)**. São Paulo: Companhia da Letras, 1988. 454 p.

THORNER, D. La economía campesina como una categoría em la historia económica. In: SHANIN, Teodor (Org.). **Campesinos y sociedades campesinas**. México: Fondo de Cultura Económica, 1979. p. 182-196. (El Trimestre Económico, Lecturas, 29).

UNIÓN MUNDIAL PARA LA NATURALEZA – IUCN. Acuerdo de Durban: nuestro compromiso mundial para con la población humana y las áreas protegidas de la tierra. In: **CONGRESO MUNDIAL DE PARQUES DE LA IUCN**, 5. 2003a. Disponível em: < [www.iucn.org./ themes /wcpa/ wcp2003](http://www.iucn.org./themes/wcpa/wcp2003)>. Acesso em: 3 set. 2005.

UNIÓN MUNDIAL PARA LA NATURALEZA – IUCN. Mensaje del V Congreso Mundial de Parques de la UICN al Convenio sobre la Diversidad Biológica. In: **CONGRESO MUNDIAL DE PARQUES DE LA IUCN**, 5. 2003b. Disponível em:< [www.iucn.org./ themes /wcpa/ wcp2003](http://www.iucn.org./themes/wcpa/wcp2003)>. Acesso em: 3 set. 2005.

UNIÓN MUNDIAL PARA LA NATURALEZA – IUCN. El Plan de Accion de Durban. In: **CONGRESO MUNDIAL DE PARQUES DE LA IUCN**, 5. 2003c. Disponível em: < [www.iucn.org./ themes /wcpa/ wcp2003](http://www.iucn.org./themes/wcpa/wcp2003)>. Acesso em: 3 set. 2005.

UNIÓN MUNDIAL PARA LA NATURALEZA – IUCN. Recomendaciones del V Congreso Mundial de Parques de la IUCN, In: **CONGRESO MUNDIAL DE PARQUES DE LA IUCN**, 5. 2003d. Disponível em: < [www.iucn.org./ themes /wcpa/ wcp2003](http://www.iucn.org./themes/wcpa/wcp2003)>. Acesso em: 3 set. 2005.

UNIÓN MUNDIAL PARA LA NATURALEZA – IUCN. **Directrices para las categorías de manejo de áreas protegidas**. Gland: UICN, 1994. 261 p.

UNIÓN MUNDIAL PARA LA NATURALEZA – IUCN. PROGRAMA DE LAS NACIONES UNIDAS PARA EL MEDIO AMBIENTE – PNUMA; WORLD WILDLIFE FUND – WWF. **Cuidando do Planeta Terra: uma estratégia para o futuro da vida**. São Paulo: CL-A Cultural 1991. 246 p.

UNIÓN MUNDIAL PARA LA NATURALEZA – IUCN. **Estrategia mundial para la conservación**: la conservación de los recursos vivos para el logro de un desarrollo sostenido. Suiza: UICN/PNUMA/WWF, 1980. 150 p.

VIEIRA, J. C. Direito consuetudinário: distinções e implicação no campo jurídico. In: **CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI**, 15. 2006, Manaus. **Anais...** São Paulo: CONPED, 2006, p. 1-14.

WOLF, E. R. **Sociedades camponesas**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1976. 150 p.

WOORTMANN, E. F. O saber tradicional camponês e inovações. In: OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de; MARQUES, Marta Inez Medeiros (Orgs.). **O campo no século XXI**. São Paulo: Editora Casa Amarela/Paz e Terra, 2004. p. 133-143.

WOORTMANN, E. F. **Herdeiros, parentes e compadres**: colonos do sul e sitiantes do nordeste. São Paulo: Hucitec, 1995. 336 p.

WOORTMANN, E. F.; WOORTMANN, K. **O trabalho da terra**: a lógica e a simbólica da lavoura camponesa. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1997. 192 p.

WOORTMANN, K. “Com parente não se neguceia”: o campesinato como ordem moral. **Anuário Antropológico**, 87, Brasília/Rio de Janeiro: Edunb/Tempo Brasileiro, 1990, p. 11-69.

Sobre a autora:

Cristina de Marco Santiago - <http://lattes.cnpq.br/4232650628308832>
Engenheira Florestal e Doutora em Geografia; pesquisadora científica do Instituto Florestal de São Paulo, Divisão de Florestas e Estações Experimentais, Seção de Itapetininga.
Contato: cristinasantiago@if.sp.gov.br